

**EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 2580/2025**

Autor: Vereador Nilton Cruz

Matéria: Substitui integralmente o texto do Projeto de Lei nº 2580/2025, para conferir caráter autorizativo à proposição.

Texto Proposto

**EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 2580/2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Primeira Calçada’, que estabelece diretrizes para a implantação, reforma e qualificação de calçadas no Município de Nova Lima, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa Primeira Calçada”, com o objetivo de promover a implantação, reforma e qualificação de calçadas, garantindo a acessibilidade universal, a segurança dos pedestres, a adequação ambiental e a promoção da saúde pública, com prioridade para as áreas de regularização fundiária e urbanização precária.

Art. 2º - O Programa, quando instituído, terá como diretrizes:

- I – Assegurar a circulação segura, autônoma e acessível de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas vigentes;
- II – Estimular a inclusão social e a valorização urbanística de bairros em processo de regularização fundiária, integrando-os plenamente à malha urbana do Município;
- III – Promover a padronização e a qualificação dos passeios públicos, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade e sustentabilidade;
- IV – Incentivar a arborização urbana e a criação de faixas verdes, contribuindo para a melhoria do microclima, da drenagem urbana e da qualidade ambiental;
- V – Fomentar campanhas de educação e conscientização sobre a importância das calçadas acessíveis como espaço público essencial e instrumento de mobilidade segura;
- VI – Estimular a adoção de práticas de mobilidade ativa, como a caminhada, e a promoção da saúde e do bem-estar da população;

VII – Contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 3º - A efetiva instituição e execução do “Programa Primeira Calçada” dependerão da disponibilidade orçamentária própria e específica, a ser prevista na Lei Orçamentária Anual, e da conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar parcerias e captar recursos junto a entes federativos, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, podendo ser suplementadas se necessário, e poderão ser utilizadas verbas oriundas de convênios, emendas parlamentares e outras fontes de financiamento compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Integral tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 2580/2025 às balizas constitucionais e à técnica legislativa vigente, conferindo-lhe natureza autorizativa e eliminando o vício de iniciativa anteriormente identificado pela Comissão de Legislação e Justiça.

No texto original, o projeto “instituiu” diretamente o “Programa Primeira Calçada”, criando obrigações de execução, de regulamentação e de destinação de recursos – matérias de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Assim, para que o mérito da proposta pudesse ser preservado, tornou-se necessário reformular a proposição para autorizar o Executivo a instituir o Programa, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.

A nova redação mantém o propósito essencial de promover a implantação, reforma e qualificação de calçadas acessíveis, seguras e sustentáveis, em especial nas áreas de regularização fundiária e urbanização precária. Além disso, reafirma compromissos com a acessibilidade universal, a mobilidade ativa, a sustentabilidade ambiental e os Objetivos de Desenvolvimento

Gabinete do Vereador Nilton Cruz – Câmara Municipal de Nova Lima  
Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro – Nova Lima – MG - CEP: 34.000-279

E-mail: [niltoncruz@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:niltoncruz@cmnovalima.mg.gov.br)

Tel.: (31) 2180-1146

Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sem impor obrigações administrativas ou financeiras ao Executivo.

Dessa forma, o texto passa a estabelecer diretrizes e autorizar ações, sem interferir na competência da Administração para decidir quanto ao momento, alcance e forma de implementação do Programa, conforme o princípio da separação dos Poderes e o disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária ao âmbito municipal.

A aprovação desta emenda permitirá que a Câmara Municipal de Nova Lima contribua para a construção de uma política pública de acessibilidade urbana, dentro dos limites da competência legislativa e sem violar a iniciativa do Executivo, mantendo o mérito social e urbanístico da proposta original.

Nova Lima, 20 de outubro de 2025.



---

**NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**  
**Vereador**

